



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

LEI Nº 11/72

SÚMULA ~ : AUTORIZA A FILIAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, PARANÁ, AO INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE
LEI:

ART. 1º)- FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, AUTORIZADO A FILIAR O MUNICÍPIO, AO INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, ENTIDADE DEVIDAMENTE CONSTITUÍDA, ESTABELECIDA A RUA VISCONDE, Nº 157, RIO DE JANEIRO, GUANABARA, VISANDO A INTEGRAÇÃO ADMINISTRATIVA.

ART. 2º)- FICA IGUALMENTE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZADO A CONSIGNAR EM ORÇAMENTO DA MUNICIPALIDADE, A CONTRIBUIÇÃO ANUAL CORRESPONDENTE.

ART. 3º)- PARA FAZER FAC E ÀS DESPESAS DA CONTRIBUIÇÃO DO VIGENTE EXERCÍCIO, FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, AUTORIZADO A SE UTILIZAR DA VERBA 3.2.1.6.09-C - CONTRIBUIÇÃO ANUAL AO I.B.A.M. - CONSTANTE NO ORÇAMENTO GERAL DA PREFEITURA, CONFORME LEI Nº 35/71.

ART. 4º)- ESTA LEI, ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO. REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E DOIS.



SANTO JOSÉ LYRA
PREFEITO MUNICIPAL

ARISTIDES VERNICK

ASSESSOR DE ESTUDOS E PLANEJAMENTOS
P/SECRETÁRIO